DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2864/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6666/2024
PROTOCOLO	: 2347890
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA N.º 006/2024. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE EM CONTROLE PRÉVIO. INTERPRETAÇÃO CONFERIDA AO ARTIGO 152 DO RI/TC/MS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Concorrência n.º 06/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução de serviços de readequação da estrada vicinal do Assentamento Sul Bonito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no valor estimado de R$ 1.042.789,04 (um milhão quarenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

A Divisão de Fiscalização informou que não houve tempo hábil para análise em Controle Prévio, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme art. 17, §1º, da Resolução TCE/MS n.º 88/2018 (DSP – DFEAMA - 28550/2024 - peça n.º 86).

A Procuradoria de Contas opinou pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao Cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior (PAR – 3ª PRC – 13111/2024 - peça n.º 88).

É o relatório.

Ainda que o Ministério Público de Contas tenha se manifestado pelo prosseguimento do processo com o envio dos autos ao Cartório, em virtude das alterações do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98/2018, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe, em conformidade com os ditames do art. 152 do RI/TC/MS, com redação dada pela Resolução n.º 234, de 19 de novembro de 2024.

Ante o exposto, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.